



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

GABINETE DO PREFEITO

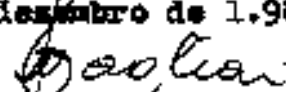
LEI Nº. 1.014/82

SÍNTESE - Altera valor descrito em Lei que especifica e dá outras providências.

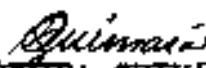
O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que em sessão do dia 08. 12.82, a Câmara Municipal aprovou e, Eu sanciono a seguinte Lei:

- Art.1º - O valor Base para cálculo do Imposto sobre Serviços para Profissional Autônomos descrito no artigo 34º da Lei Municipal Nº. 914/79 e alterado pela Lei Municipal Nº. 990/81 é fixado em CR\$ 158.240,00 (Cento e Cincoenta e Oito Mil, duzentos e Quarenta Cruzeiros).
- Art.2º - O Valor da Unidade de Referência -U.R., descrito no artigo 210º da Lei Municipal Nº. 914/79 e alterado pela Lei Municipal Nº. 990/81 é fixado em CR\$ 3.956,00 (Tres Mil, Novecentos e Cincoenta e Seis Cruzeiros).
- Art.3º - Os Indices descritos nos Anexos que integram a Lei Municipal Nº. 914/79 e alterados pela Lei Municipal Nº.952/80 e 967/81, incidirão sobre os valores descritos nos artigos 1º e 2º da presente Lei.
- Art.4º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1.983.
- Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 1.982.


NESTOR SILVESTRE TAGLIARI
Prefeito Municipal

Publicada em 10.12.82.


MARCOS OLIVEIRA GUIMARÃES
Secretário